

Lei n.º 156 de 4-6-62. -

Que autoriza alienação de um lote e outorga para construção de Garage. -

A Câmara Municipal de Piracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a comprar um lote para construção de uma garagem para guardar as máquinas e utensílios dos munícipes. -

Art. 2.º O referido lote a ser adquirido deverá ser em local muito próximo ao centro da cidade, para facilitar o acesso à comunidade dos munícipes municipais, sendo que o terreno deverá ter uma área mínima de 300 metros quadrados. -

Art. 3.º Ficando adiado o crédito especial de R\$ 120.000,00, para a referida construção, aquisição de lote, visando a toda do lote, podendo ser dispensado com tal comprometimento até a importância acima prevista. -

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário estando esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Manda portanto a todos que o Conheçam e obedecerem desta lei pastores, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Suplente Municipal de Piracema, 4 de Junho de 1962. a) João Venâncio de Melo-Suplente (assinado e publicado entre Suplente aos 4 de Junho de 1962 - Guido de Carvalho Suplente de Venâncio)